

PROJETO DE LEI Nº 2.648 DE 2015
(Supremo Tribunal Federal)

Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 5º da Lei 11.416/2006:

“Art.5º

§ 1º. Cada Órgão destinará, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total dos cargos comissionados ou funções comissionadas a servidores efetivos integrantes da carreira do Poder Judiciário da União, devendo estes perceberem, pelo seu exercício, a mesma remuneração dos que não possuem o cargo efetivo, permitindo-se a livre nomeação aos 20% (vinte por cento) restantes, observado os requisitos legais para sua investidura.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objeto equalizar a porcentagem dada para funções comissionadas e para cargos em comissão.

Sala da Comissão, em de setembro de 2015.

Deputado **IZALCI**